



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 1.946, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Autoriza custear despesas com a programação do evento de escolha das Soberanas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a programação do evento de escolha das Soberanas do Município de Poço das Antas, período 2017/2018.

Parágrafo único. As despesas a serem custeadas devem ser exclusivamente voltadas a programação do evento de escolha das soberanas, incluindo a divulgação, preparação das candidatas, animação, ornamentação, sonorização, iluminação, transporte, alimentação, premiações e outras decorrentes do evento, além da confecção dos vestidos das soberanas.

Art. 2º As candidatas que participarem do concurso, podem receber à título de participação, o valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, que será pago diretamente a candidata ou ao seu responsável, quando couber.

§ 1º Para fazer jus ao valor, a candidata deve apresentar comprovantes de despesas realizadas, exclusivamente com itens relacionados ao concurso, como: aluguel de trajes, cabeleireiro, maquiagem, manicure e pedicure, aquisição de calçados, vestidos e outros afins, através de notas fiscais ou equivalentes, documentos fiscais válidos, via original ou cópia autenticada, emitidas a seu favor ou do seu responsável e, comprovar a participação no concurso da escolha das soberanas apresentação do Certificado de participação.

§ 2º Os comprovantes devem ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qual verificará a autenticidade dos mesmos, encaminhando-os posteriormente, conforme procedimento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de efetuar o pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva entrega.

§ 3º O valor a ser pago a cada candidata, a título de participação, se limita ao valor dos comprovantes fiscais válidos apresentados, ou ao valor máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º É autorizado ao Executivo Municipal, por entender que é mais vantajoso para o Município, fazer tratativas com uma entidade, que ceda a sua sede e a data para realizar o evento de escolha das soberanas, a fim de garantir que este seja realizado com o menor custo e o mais bem sucedido possível.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 4º O valor limite autorizado nesta Lei para gastos com o evento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

09 – Unidade da Cultura e Eventos.

13.392.0054.2014 – Manutenção da Cultura e Eventos.

3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (555)

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas (557)

3.3.3.90.32.00.000000 – Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita (556)

3.3.3.90.36.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Física (526)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (559)

3.3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros a P. Física (9102)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 04 de julho de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretário Municipal Adm., Indústria e Comércio